



RESOLUÇÃO Nº 186, DE 9 DE MARÇO DE 2022 **JUNTADA Nº 0**

Altera a competência da 1ª e 2ª Varas Criminais dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e da Vara Especializada em Crimes contra a Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência e Idosos, todas da Comarca de Goiânia, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no PROAD nº 202202000319340,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e modernização da estrutura organizacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 121, de 03 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei Estadual nº 20.254, autorizou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a realizar, por ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Judiciário em disciplinar matéria que diz respeito exclusivamente à estrutura administrativa interna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem acréscimo financeiro,

RESOLVE:

Art. 1º A atual Vara Especializada em Crimes contra a Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência e Idosos Comarca de Goiânia passa a ter competência também para os crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária.

§ 1º A Vara mencionada no caput passa a ser denominada 1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos) da Comarca de Goiânia.

§ 2º O acervo relativo aos crimes punidos com reclusão que não integra a especialidade da Vara tratada no caput será redistribuído de forma equitativa e aleatória para as 10 (dez) varas de reclusão da Comarca de Goiânia.

Art. 2º A atual 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito e crimes contra a ordem tributária da Comarca de Goiânia passa a ter competência também para crimes cometidos contra hipervulneráveis (Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência e Idosos), previstos na Resolução TJGO nº 130/2020.

Parágrafo único. A nova Vara mencionada no caput passa a ser denominada 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos) da Comarca de Goiânia.

Art. 3º A metade do acervo processual da atual Vara Especializada em Crimes contra a Criança e Adolescente, Pessoas com Deficiência e Idosos da Comarca de Goiânia deve ser redistribuído para a nova 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos) Comarca de Goiânia, tratada no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Não haverá redistribuição de processos em tramitação nas varas de reclusão, cuja matéria seja relativa a crimes praticados contra hipervulneráveis, na forma do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 130/2020.

Art. 5º O acervo processual da atual 1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito e crimes contra a ordem tributária Comarca de Goiânia deve ser redistribuído para nova 1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos), tratada no artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º A atual 1ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária da Comarca de Goiânia passa a ter competência para os feitos relativos ao direito de família.

Parágrafo único. A Vara mencionada no caput passa a ser denominada 7ª Vara de Família da Comarca de Goiânia.

Art. 7º O acervo processual existente nas 6 (seis) Varas de Família da Comarca de Goiânia será redistribuído de forma equitativa para a 7ª Vara de Família.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 186, de 9 de março de 2022 – Proad nº 20220200319340

Art. 8º O artigo 1º da Resolução TJGO nº 161, de 28 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As 1ª e 2ª Vara Criminal dos crimes apenados com detenção, crimes de trânsito, crimes contra a ordem tributária e crimes contra vítimas hipervulneráveis (Crianças e Adolescentes, Pessoas com Deficiência, Idosos) da Comarca de Goiânia passam a ser as únicas unidades judiciárias competentes para o processamento e julgamento de inquéritos e ações penais relativos a crimes contra a ordem tributária e crimes conexos na comarca de Goiânia, com exceção daqueles atribuídos às Varas dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores do Estado.”

Art. 9º O artigo 3º da Resolução TJGO nº 130, de 12 de agosto de 2020 fica revogado.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigência 15 (quinze) dias após sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**
Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, Walter Carlos Lemes, Carlos Escher, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coêlho, Luiz Eduardo de Sousa, José Paganucci Jr., Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Delintro Belo de Almeida Filho, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda e Fernando de Castro Mesquita (Subst. da Des. Nelma Branco Ferreira Perilo).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 505724325015 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000319340

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/03/2022 às 11:57

